



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**§1º** - As referidas contratações serão feitas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, no cargo/função de **PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES "B"/NUTRICIONISTA**.

**§ 2º** - As contratações de que trata o *caput* deste artigo têm como objetivo atender o preenchimento de vagas decorrentes de servidores em gozo de licenças e afastamentos legais, bem como pela inexistência de servidores estatutários aprovados em Concurso Público vigente para exercício do cargo.

**Art. 2º-** As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com Edital a ser publicado, para as funções descritas no §1º, do Art. 1º, desta Lei, com carga horária de 8h/diárias, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por igual período, se necessário, a critério do poder executivo.

**Art. 3º-** A remuneração e a quantidade de vagas ofertadas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, conforme Anexo I.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a proceder a adequação da remuneração em consonância com o que dispõe a Lei Federal Nº. 12.382/2011.

**Art. 4º.** As despesas advindas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

**Art. 5º.** Os contratos dos servidores em designação temporária, na forma desta Lei, seguirão os mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais estatutários, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 1.278/1991.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Processo Administrativo. Nº. 20.167/2022**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>Vencimento Mensal – R\$</b>	<b>Quantidade/ vagas</b>
Profissional em Especialidades B	Nutricionista	R\$ 2.800,00	04+CR

- CR – Cadastro de Reserva.





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 24 de novembro de 2022.

**MENSAGEM Nº. 098/2022**

Senhor Presidente e Demais Vereadores;

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei, que versa sobre autorização para a contratação de Pessoal, por tempo determinado, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, visando preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o **CARGO/FUNÇÃO DE PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES “B”/NUTRICIONISTA**.

Considerando que a oferta de alimentação escolar saudável e segura aos alunos da 64 (sessenta e quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino é uma ação que vai além da simples educação alimentar, visto que, muitas crianças costumam fazer suas refeições nas escolas, principalmente em famílias de baixa renda.

Além das unidades escolares da rede pública municipal a Secretaria Municipal da Educação é responsável pelo gerenciamento da alimentação escolar da Creche Alegria, APAE e Pestalozzi, o que representa o quantitativo de aproximadamente 21.000,00 (vinte e um mil) alunos atendidos. A atuação do nutricionista na Secretaria da Educação garante que sejam entregues opções de alimentação variadas com a quantidade de vitaminas e demais nutrientes necessários para garantir um crescimento saudável.

A atuação do profissional nutricionista vai além da definição de cardápio que será servido às crianças, sendo o profissional que fica responsável pelo cuidado com a higiene dos locais onde a alimentação é preparada e servida, garantido que as normas de vigilância sanitária sejam cumpridas por todos os envolvidos no processo, assegurando a qualidade de nutrição da alimentação, evitando qualquer tipo de contaminação que poderá prejudicar a saúde das crianças que consomem os alimentos na escola.

Dáí a necessidade imperiosa de prover as vagas, mesmo que temporárias, existentes nos segmentos, por meio de processo seletivo simplificado.

Por essa razão, é que solicito a presente autorização legislativa para contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos Demais Pares, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT’ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 24 de novembro de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 148/2022**

**Excelentíssimo Senhor**  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Pelo presente encaminho à V. Exa. o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 098/2022 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

Atenciosamente,

***EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES***  
***Prefeito Municipal***

